



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 01/2021

Termo de contrato para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos gerados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a empresa Resolve Limpeza Ambiental Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 077.565.183-49, portador da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.201.985/0001-90, I.E: 19.499.575-5, sediada na Rua Rui Barbosa, 520 – Centro Sul Teresina/PI CEP 64.001-090, Telefones: (86) 9 8177-9014 e (86) 3305-6095, E-mail: resolvelimpezaambiental@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por FERNANDO LUIZ BARRETO DE GOIS, portador do CPF nº 509.571.044-72 e da Carteira de Identidade nº 3144757, expedida pela SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/011111/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 23/2020-TCE/PI – mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos gerados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço continuado de coleta, transporte e disposição final de Resíduos Sólidos Orgânicos produzidos pelo TCE/PI, situado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, Teresina-PI, incluindo o				



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	custo do item 4.3 do Termo de Referência, por 12 (doze) meses.	M³	480	29,00	13.920,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO		R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais)			

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.920,00 (Treze mil e novecentos e vinte reais).

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para cobertura das despesas deste contrato são oriundos da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado, Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Natureza: 339039 – Nota de Reserva 2020NR00669.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada a 60 (sessenta) meses, disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, e desde que o valor do contrato não ultrapasse o limite previsto para a dispensa de licitação que originou a contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

Da coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.1. O transporte interno dos Resíduos Sólidos Orgânicos produzidos pelo TCE/PI, da sua origem até o contêiner, será de responsabilidade desta própria Corte de Contas, realizado de acordo com o Plano de Logística Sustentável a ser implantado na Instituição.

5.1.1. O contêiner é destinado exclusivamente ao armazenamento de todos os resíduos produzidos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

5.2. Os contêineres receptores dos Resíduos Sólidos Orgânicos, instalados no TCE-PI serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, que deverá mantê-los limpos, durante a execução do contrato.

5.3. Do início da vigência do contrato até que sejam finalizadas as medidas para a construção e uso da “Casa de Lixo” a cargo do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer os contêineres necessários para a coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos, em regime de comodato, cujo preço está incluso na proposta da Contratada.

5.4 No período relativo ao item anterior, a CONTRATADA deverá manter os contêineres limpos, durante a execução do contrato.

5.5. Os veículos destinados ao transporte externo dos Resíduos Sólidos Orgânicos, disponibilizados pela empresa CONTRATADA, deverão apresentar identificação em local de fácil visualização.

5.6. A medição do serviço será efetuada a cada coleta, através de pesagem específica, utilizando-se da balança da própria CONTRATADA, sendo emitido o documento de certificação – MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), constando assinatura do Fiscal do Contrato ou outro designado pela Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa do TCE/PI.

5.7. A ocorrência de qualquer problema no transporte externo do material, do local de coleta (TCE/PI) até o local da disposição final, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Do quantitativo dos resíduos orgânicos produzidos no TCE/PI.

5.8. A produção média diária dos Resíduos Sólidos Orgânicos é de aproximadamente 1,8 m³ (metros cúbicos) de volume, assim, estima-se uma produção mensal aproximada de 40 m³ (metros cúbicos) e anual de 480 m³ (metros cúbicos).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Da periodicidade de recolhimento

5.9. O recolhimento e transporte externo dos Resíduos Sólidos Orgânicos a ser realizado pela empresa CONTRATADA deverá ocorrer, pelo menos 03 (três) vezes por semana, tendo em vista a quantidade e a natureza contaminante dos materiais depositados no contêiner, que estará localizada na área externa do Prédio Anexo I da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, situado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP – 64018-900.

Das características técnicas da contratada

5.10 Apresentar licença de Operação do Aterro Sanitário para a disposição final dos materiais. A referida licença deverá estar acompanhada de autorização da empresa proprietária do aterro.

5.11. Disponibilizar veículos adequados à coleta e ao transporte dos Resíduos Orgânicos previstos em normas específicas. Para realização dos serviços de coleta, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo 02 (dois) veículos, em plenas condições de funcionamento, sendo 01 (um) como reserva técnica, bem como o condutor do veículo devidamente habilitado.

5.12. Emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, a cada coleta realizada, com objetivo de controle e arquivamento pelo CONTRATANTE em pelo menos 02 (duas) vias, sendo obrigatória a entrega de 01 (uma) via para o Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 **O prazo de execução dos serviços** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço ou contrato pelo CONTRATANTE, a qual será encaminhada à CONTRATADA, pessoalmente ou via e-mail institucional.

6.2 Os serviços deverão ser prestado no contêiner na área externa do prédio Anexo I da Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Teresina - PI, 64018-900.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.1. Os serviços depois de concluídos serão **Recebidos Provisoriamente**, em conformidade com o inciso I, alínea “a” do Art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização em campo específico da Ordem de Serviço;

7.2. Os serviços serão **Recebidos Definitivamente**, de conformidade com o inciso I, alínea “b” do Art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, em campo específico da Ordem de Serviço, **em até 15 (quinze) dias do Recebimento Provisório**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

7.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidades da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os Contratos ou Ordem de Serviços oriundos dessa dispensa de licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



08/11/2016.

8.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão faturados por demanda, conforme as medições dos serviços executados, previamente aprovados e efetivamente concluídos;

9.2. O pagamento do item efetivamente executados será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento definitivo, ateste da fatura/nota fiscal e após solicitação do pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, das 7:00 às 17:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

9.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.2.2 Nota de Empenho (cópia);

9.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

9.2.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso) e ordem de serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

9.2.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 9.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 9.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 9.3 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Seção de Protocolo do TCE-PI.
- 9.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada.
- 9.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 9.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pelo CONTRATANTE, o prazo para regularização. Esgotado o prazo, permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais.
- 9.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o TCE/PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE tenha concorrido de alguma forma para tanto, a correção monetária incidirá no faturamento. Fica convencionado que a correção monetária devida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal / Fatura sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira (em dias) assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA acumulado – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contrato será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – Ag.1989, Conta Corrente 1948-3 – Operação 003, CNPJ 15.201.985/0001-90.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art.67 da Lei 8.666/93;

10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nos respectivos contratos ou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ordens de Serviços, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;

10.6. Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);

10.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e nos respectivos contratos, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.8. Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.10. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística/SA/TCE-PI, as decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;

10.11. Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.12. Após a construção e licença para funcionamento da “Casa de Lixo”, visando à coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos, o material a ser coletado deverá estar acondicionado em contêineres (ou similar) apropriados para tal finalidade, cedidos pelo CONTRATANTE; tais recipientes devem ser higienizados, periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, proposta apresentada, contrato ou ordem de serviço e seus anexos.

11.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo, após prévio processo administrativo para apuração dos fatos, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

4



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.
- 11.6. Aceitar os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, podendo ser motivado pelo acréscimo recorrente, previsto no item seguinte.
- 11.7. A CONTRATADA deverá aceitar a manutenção do preço unitário do volume de coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos, caso haja recolhimento que exceda a quantidade prevista no mês.
- 11.8. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste contrato.
- 11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 11.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, a quem o CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
- 11.11. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- 11.12. Antes da coleta, obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá fazer a pesagem do material, ocorrendo necessariamente o acompanhamento do Fiscal do Contrato (ou suplente), destacado pela Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, vinculada à Secretaria Administrativa deste TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.13. Enviar somente pessoas autorizadas e devidamente identificadas, com fardamento e/ou crachá, representando a CONTRATADA, para que realizem os serviços descritos neste Termo de Referência.

11.14. Após a pesagem, a CONTRATADA fará a expedição de documento específico, contendo especificações do material e da quantidade coletada (Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR), com objetivo de controle e arquivamento pelo CONTRATANTE.

11.15. A responsabilidade pela ocorrência de qualquer problema no transporte externo dos Resíduos Orgânicos, ou em qualquer outra etapa posterior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.16. Do início da vigência do contrato, no local da coleta, o material a ser coletado deverá estar acondicionado em contêineres apropriados para tal finalidade, cedidos pela CONTRATADA; tais recipientes devem ser higienizados, periodicamente.

11.17. Comparecer ao local da coleta dos Resíduos Sólidos Orgânicos, pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, a fim de identificar o local apropriado para a colocação dos contêineres.

11.18. Apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas, específicas, e pessoa técnica especializada, para a realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

11.19. Obedecer às normas nacionais e internacionais pertinentes ao assunto e sempre que necessário, consultar as seguintes normas da NBR, e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1 Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com Estado do Piauí e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato
- II - causar o atraso na execução do objeto;
- III - não mantiver a proposta;
- IV - falhar na execução do contrato;
- V - fraudar a execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - cometer fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.3.2 **Multa monetária** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/93;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



13.3.6 **Impedimento de licitar** e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.3.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº8.666/93.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos **ou serviços** devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



14.2. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelo CONTRATANTE relacionado à prestação do serviço em questão, objeto do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Em caso de prorrogação da vigência após os primeiros 12 meses, é possível a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado durante o ano para reajuste do preço, ou outro que vier a substituí-lo, resguardadas as negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado digitalmente pelas partes contratantes.

Teresina (PI), 06 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheira Lilian de Almeida Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Barreto de Gois
CPF nº 509.571.044-72
Representante Legal